**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3391**

**AUTORIZA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E POUSADA AOS PACIENTES, ASSIM COMO SEUS PARENTES ATÉ 1º GRAU, CUJO TRATAMENTO SE REALIZAR FORA DE SEU DOMICILIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de Setembro de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** Em obediência aos princípios e diretrizes constantes na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde), especialmente de seus artigos 3º e 7º, I e II, fica o poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte, ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que, por inexistência, insuficiência ou carência de condições dos serviços de saúde do município, requeiram remoção para as localidades dotadas de centros de assistência à saúde mais adequados ao seu tratamento.

**Art. 2º** Havendo necessidade de acompanhante, em especial nos casos de paciente pediátrico, paralítico, comatoso, idoso ou portador de necessidades especiais, fica o Executivo autorizado a fornecer a este os mesmos benefícios que faz jus o paciente referido no art. 1º.

**Art. 3º** O Município poderá transportar, como forma de complemento de auxílio funeral, os parentes até o 1º (primeiro grau) do *de cujus*, comprovadamente carentes, até a localidade do velório e sepultamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta lei serão financiadas com recursos do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Setembro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**